CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
CEP 39600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO
TELEFAX (33) 3731 – 1995 --//-- email:camarac@uai.com.br

LEI Nº 344

DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA MULHER NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Araçuaí, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, o Prefeito Municipal tacitamente sancionou, e Eu, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araçuaí, conforme preceitua o artigo 29, I V da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher e institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Araçuaí –CMDMA, como órgão consultivo e deliberativo na defesa dos direitos da mulher.

CAPITULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 2º. O atendimento aos Direitos da Mulher, no âmbito municipal, far-se-á em cumprimento à Constituição Federal, à Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), ao II Plano Nacional de Políticas para Mulheres, ao Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, aos Pactos Internacionais e demais legislações pertinentes aos direitos das mulheres, em especial, observando-se os seguintes princípios:

I - Igualdade e respeito à diversidade;

II - Equidade;

Carlindo Dourado Souza
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

III - Autonomia das Mulheres;

IV - Laicidade do Estado;

V - Universalidade das políticas públicas voltadas às mulheres;

VI - Justiça Social;

VII - Transparências dos atos políticos;

VIII - Participação e Controle Social.

Art. 3º. O Município deverá criar programas e serviços a que contemplem os princípios mencionados no artigo anterior, inclusive, estabelecendo consórcio intermunicipal, para o atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, assegurando a participação efetiva da sociedade civil organizada, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. Os Programas serão classificados como de Proteção, Promoção e Defesa de Direitos da Mulher de acordo com:

I - Plano Nacional de Políticas para as Mulheres;

II - Política Nacional de Abrigamento para Mulheres em situação de Violência;

III - Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres;

IV - Política de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres na área rural;

V - Política de Oportunidades Iguais e Respeito às Diferenças;

VI - Plano Municipal de Políticas para Mulheres;

Carlindo Dourado Souza
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

VII –Projetos, programas e ações determinadas pela Secretaria da pasta e deliberadas pelo CMDMA.

Art. 4º. A Política de Atendimento dos Direitos da Mulher será garantida através do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e pela sociedade organizada em conformidade com a legislação estadual e nacional aplicável.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 5º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDMA, com a finalidade de promover em âmbito municipal, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como, sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do Município e o enfretamento a qualquer forma de opressão ou violência. Estando a Política Municipal de Proteção à Mulher em harmonia com as diretrizes traçadas pelo Governo Estadual e Governo Federal.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Araçuaí – CMDMA, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos da mulher, e será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou congênere.

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

Carlindo Dourado Souza
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

I – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no período de 90 (noventa) dias após a primeira reunião ordinária do conselho;

II – formular diretrizes e promover, através das políticas municipais, a eliminação de todas as formas de discriminação que atinjam a mulher;

III – prestar assessoria ao Poder Executivo, contribuindo e acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;

IV – criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis, ampliando sua atuação e alternativas de emprego e geração de renda.

V – acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

VI – propor programas, ações e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher, estimulando a criação, implementação e acompanhamento de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;

VII – promover convênio com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;

VIII – receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando se tratarem de formas de discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;

IX – articular-se com os movimentos de mulheres e outros conselhos de direitos e/ou setoriais para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns na implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social;

Carlindo Dourado Souza
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

X – estimular e desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à condição da mulher, visando a eliminação das discriminações que a atingem e a ampliação dos seus direitos;

XI - promover e participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;

XII - propor o desenvolvimento de programas e projetos de capacitação em gênero, no âmbito da administração pública, a fim de qualificar as equipes técnicas que prestam atendimento à mulher, principalmente, as mulheres que sofrem algum tipo de violência;

XIII - acompanhar, monitorar e avaliar as ações da unidade móvel de atendimento as mulheres do campo e da floresta, fornecida pela Secretaria Nacional de Políticas Públicas para a mulher aos municípios da região do Médio Jequitinhonha, dentro da abrangência de nosso Município;

XIV - fomentar e apoiar a articulação do fórum regional permanente de enfrentamento à violência contra a mulher;

XV - promover espaços de diálogo com rede municipal, regional e estadual de proteção a mulher;

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Araçuaí – CMDMA será composto de forma paritária por 10 (dez) componentes titulares, sendo representantes do Poder Público e da sociedade civil, com a finalidade de envolver:

I – No âmbito do Poder Público: representantes da Secretaria Municipal da Saúde, Educação, Desenvolvimento Social e Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Carlindo Dourado Souza
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

II – No âmbito da Sociedade Civil Organizada: representantes de associações comunitárias, movimentos sociais, grupos produtivos de mulheres, pastorais sociais, comunidades quilombolas e indígenas, grupos de convivência, comissões de mulheres do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, e demais sindicatos, representante dos profissionais das áreas: psicologia, serviço social ou pedagogia.

III- 02 (dois) vereadores, estes sem remuneração.

§ 1º. Os componentes do CMDMA, representantes da sociedade civil, serão eleitos, bienalmente, titulares e suplentes, em Assembleia Geral convocada à este fim, pelo gestor Municipal com 30 (trinta) dias de antecedência ou, na Conferência Municipal da Política para as Mulheres.

§ 2º. O conselheiro titular será substituído pelo seu suplente em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

§ 3º - O Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído, somente em eleição.

§ 4º. Os integrantes do CMDMA representantes governamentais serão eleitos pelo voto..

§ 5º. A diretoria do Conselho será eleita na primeira reunião ordinária, por metade mais um dos componentes do Conselho, tendo alternância, anual, da presidência entre representante governamental e não governamental

§ 6º. As reuniões ordinárias do CMDMA ocorrerão mensalmente.

§ 7º Na composição da Diretoria terá sempre, no mínimo, uma mulher representante da associação comunitária rural.

Carlindo Dourado Souza
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Art. 8º - As organizações não governamentais eleitas terão prazo de 10 (dez) dias para indicar seus representantes, titular e suplente e não o fazendo serão substituídas por organização suplente, pela ordem de votação.

Art. 9º Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão empossados pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 A função de conselheiro do CMDMA, não será remunerada, e terá caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a qualquer outro serviço, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Parágrafo Único. O regimento interno do CMDMA estabelecerá a forma do ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos seus membros e aos servidores a seu serviço.

Art. 11. O Mandato dos Conselheiros do CMDMA é de 2 (dois) anos, facultada uma única reeleição por igual período.

Art. 12. Perderá o mandato e será vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 3 (três) Assembleias Ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembleia Geral.

§ 1º - Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

Carlindo Dourado Souza
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

§ 2º - Na perda de mandato de conselheiro titular, de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá a entidade suplente pela ordem numérica da suplência, indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDMA, será formado por:

I – Comissão Executiva;

II – Plenária.

§ 1º. A Comissão Executiva será formada pelo Presidente, Vice-Presidente, que serão eleitos entre os conselheiros e Secretário(a) Executivo(a) podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º. A Plenária será formada por metade mais um dos conselheiros titulares do CMDMA.

§ 3º. A organização do CMDMA será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado e aprovado em plenária, pelos seus conselheiros e homologado por Decreto Municipal.

Art. 14. Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao CMDMA todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, previamente sob aprovação do Poder Legislativo..

Carlindo Dourado Souza
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Art. 15. O Poder Executivo Municipal terá 90 (noventa) dias para providenciar a instalação do CMDMA, após a publicação desta Lei, devendo a instalação ser precedida de uma ampla divulgação à população, bem como, com convite às entidades constituídas no Município que primam pela proteção à violência contra a mulher.

Parágrafo único: A posse de todos os componentes do CMDMA será dada pelo Prefeito ou por um representante por ele indicado no prazo de 30 (trinta) dias após a eleição destes.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no município de Araçuaí.

Art. 17. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDMA e deverão ser aplicados em:

I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDMA;

II – apoio e promoção de eventos educacionais relacionados aos direitos da mulher;

Carlindo Dourado Souza
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

III – programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

V – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

VI- Tirar da condição de miserabilidade, toda mulher que assim se encontrar.

Art. 18. Constituem receitas do FMDM:

I – receitas provenientes de aplicações financeiras;

II – resultado operacional próprio;

III – transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;

IV – doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 19. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM ficará vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou congênere.

Parágrafo Único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Carlindo Dourado Souza
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Art. 20. Toda movimentação dos recursos do FMDM somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDMA.

Parágrafo único. O setor contábil do município apresentará ao CMDMA, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do FMDM, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

Art. 21. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 22. O FMDM será regulamentado através de Decreto Municipal.

Art. 23. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçuaí, 19 de outubro de 2015.

Carlindo Dourado Souza
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ